



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 2º, do Artigo 36 da Medida Provisória 595/2012, de 06 de dezembro de 2012 a seguinte redação:

Art. 36. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

§ 2º A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita em observância da Convenção 137 da OIT .

JUSTIFICATIVA

A Convenção de nº 137, aprovada pela OIT, faz referência ao trabalho portuário e dever ser observada e respeitada no dispositivo da MP 595/2012 que faz referência ao vínculo empregatício da categoria portuária em nosso país, daí minha emenda.

PARLAMENTAR

Recbido em 12/12/2012 às 18h59
Valéria / Mat. 46957